

PROJETO DE LEI Nº 3.738 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

DESPACHO:

13/11/2000 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 3.738, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

Art. 2º Os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas nos Estados e Municípios que disponibilizarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor.

Parágrafo único. O objeto dos programas de que trata o *caput* inclui as seguintes atividades, dentre outras:

- I – investimentos em infra-estrutura turística;
- II – formação e capacitação de mão-de-obra do setor turístico;
- III – levantamento e divulgação do potencial turístico;
- IV – recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos;
- V – construção e reforma de:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) parques temáticos;
 - c) teatros e anfiteatros;



- d) teleféricos;
- e) centros de compra e de convenções;
- f) parques de exposições e de rodeios; e
- g) parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais.

Art. 3º No caso de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais os quais se encontrem em execução na data de publicação desta lei, o disposto no artigo anterior só se aplicará ao final do prazo de 3 (três) anos, contados da mesma data.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já não restam dúvidas quanto à importância econômica e social do turismo. As informações disponíveis indicam que, em todo o mundo, a cada ano, trilhões de dólares são movimentados e milhões de postos de trabalho são mantidos pelo contingente cada vez maior de viajantes que cruzam as fronteiras em todas as direções.

Também o Brasil despertou para o potencial de geração de emprego e renda decorrente do aproveitamento racional da atividade turística em nosso país. Livrando-se, finalmente, da postura amadora e ineficiente que até há pouco caracterizara a gestão do setor, o Governo Federal, alguns Governos Estaduais, algumas administrações municipais e o empresariado têm buscado alternativas para que nossa vocação natural para o turismo seja, enfim, plenamente utilizada.



Dentre os instrumentos empregados, papel importante cabe aos programas de incentivo ao turismo, especialmente àqueles financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras federais. Entraves de duas ordens, no entanto, têm impedido que esse mecanismo de fomento à atividade turística proporcione resultados mais expressivos. Em primeiro lugar, as crônicas dificuldades de natureza orçamentária, típicas do momento de ajuste macroeconômico que atualmente atravessamos. Em segundo lugar, a reduzida intensidade da participação das esferas estaduais e municipais em um esforço simultâneo com as entidades federais que incentivam os investimentos, privados e públicos, na indústria turística.

Assim é que nossa proposta busca contribuir para a superação deste último grupo de obstáculos a uma maior expansão do turismo no País. Ao vincular a implementação dos programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais à disponibilização, pelos Estados e Municípios beneficiários, de mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com Plano Diretor específico para o setor, procuramos alcançar um duplo objetivo. De um lado, tornamos explícita a necessidade da indispensável sinergia entre as iniciativas federais, estaduais e municipais, sem o que não se logrará atingir o pleno aproveitamento dos recursos invertidos. De outra parte, estimulamos a montagem, por parte dos Estados e Municípios, de Planos Diretores de Turismo, capazes de orientar, disciplinar e racionalizar a atuação do Poder Público na área turística, nos respectivos limites de competência.

A ressaltar, ainda, que esta proposição dá forma concreta a uma das sugestões constantes das "Ações e Resultados" da Carta de Goiás, elaborada por ocasião do I Congresso Brasileiro da Atividade Turística, realizado de 5 a 7 de dezembro de 1999, na Região das Águas Quentes, Municípios de Rio Quente e Caldas Novas, em Goiás. Cremos, neste modo, que a aprovação desta proposta contribuirá para o fortalecimento do turismo brasileiro.

Sala das Sessões, em

9 de novembro

de 2000.

Deputada NAIR XAVIER LOBO

00896300.054

Lote: 81 Caixa: 157
PL N° 3738/2000

4





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.738/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/03/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2001.

Andrade
APARECIDA DE MOURA ANDRADE
Secretária

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 3.738, DE 2000

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

AUTORA: Deputada NAIR XAVIER LOBO

RELATOR: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

PARECER VENCEDOR

Na reunião de 17/10/01 desta Comissão submeteu-se à apreciação de seus integrantes o parecer, elaborado pelo nobre Deputado João Pizzolatti, ao PL n° 3.738/00, que “Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais”. Referido projeto preconiza que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas nos Estados e Municípios que disponibilizarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor. A proposição sob comento estipula, ainda, que o objeto dos programas supramencionados inclui as seguintes atividades, dentre outras: investimentos em infra-estrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra do setor turístico; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de meios de hospedagem, parques temáticos, teatros e anfiteatros, teleféricos, centros de compra e de convenções, parques de exposições e de rodeios e parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais. Em seu parecer, o ilustre Relator concluiu pela aprovação do projeto sob exame.



Conquanto, em nosso ponto-de-vista, mereçam encômios tanto as intenções da ilustre autora, quanto o trabalho parlamentar do insigne Deputado João Pizzolatti, cremos que a proposição em tela lança mão de um instrumento inadequado para alcançar os fins almejados. De fato, há de se lembrar que a grande maioria dos mais de 5.500 Municípios brasileiros não dispõe das condições administrativas e financeiras minimamente necessárias para fazer frente às exigências preconizadas no projeto sob apreciação. Ademais, a proposição sob comento introduz com excessiva minudência as atividades que deveriam compor o objeto dos programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais. Assim, a nosso ver, a implementação de tais medidas acabaria, paradoxalmente, por inviabilizar a disseminação daqueles programas e, consequentemente, por não cumprir o propósito maior de fortalecimento do turismo nacional.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.738, de 2000.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2001.

Virgílio Guimarães
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

Relator

11281600.054

7616



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 3.738, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.738/2000, nos termos do Parecer Vencedor do Deputado Virgílio Guimarães. O parecer do Deputado João Pizzolatti passou a constituir voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados Marcos Cintra, Presidente; Gerson Gabrielli e Jaques Wagner, Vice-presidentes; Alex Canziani, Almeida de Jesus, Antônio do Valle, Delfim Netto, Edison Andriño, Emerson Kapaz, Givaldo Carimbão, João Pizzolatti, Jurandil Juarez, Léo Alcântara, Márcio Fortes, Osório Adriano, Rubem Medina e Zila Bezerra, Titulares; Aloizio Mercadante, Badu Picanço, Carlito Merss, Elcione Barbalho, Francisco Garcia, Ricardo Ferraço e Waldemir Moka, Suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2001.


Deputado MARCOS CINTRA
Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 3.738, DE 2000

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

AUTORA: Deputada NAIR XAVIER LOBO

RELATOR: Deputado JOÃO PIZZOLATTI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO PIZZOLATTI

O Projeto de Lei nº 3.738/00, de autoria da nobre Deputada Nair Xavier Lobo, especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais. Após a reafirmação do objeto da proposição no seu art. 1º, o art. 2º preconiza que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas nos Estados e Municípios que disponibilizarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor. O parágrafo único do mesmo dispositivo estipula que o objeto dos programas supramencionados inclui as seguintes atividades, dentre outras: investimentos em infraestrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra do setor turístico; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de meios de hospedagem, parques temáticos, teatros e anfiteatros, teleféricos, centros de compra e de convenções, parques de exposições e de rodeios e parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais.

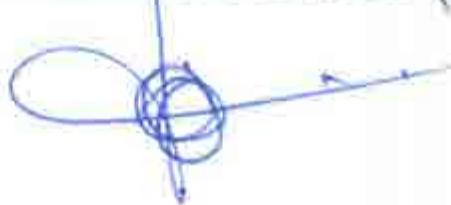


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Art. 3º do projeto em tela define que, no caso de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais os quais se encontrem em execução na data de publicação desta lei, o disposto no artigo anterior só se aplicará ao final do prazo de três anos, contados da mesma data. Por fim, o art. 4º prevê o prazo de 180 dias para que o Poder Executivo regulamente a Lei, a contar de sua publicação.

Em sua justificação, a ilustre autora ressalta que já não restam dúvidas quanto à importância econômica e social do turismo, lembrando que as informações disponíveis indicam que, em todo o mundo, a cada ano, trilhões de dólares são movimentados e milhões de postos de trabalho são mantidos pelo contingente cada vez maior de viajantes que cruzam as fronteiras em todas as direções. Em sua opinião, também o Brasil despertou para o potencial de geração de emprego e renda decorrente do aproveitamento racional da atividade turística em nosso país, observando que o Governo Federal, alguns Governos Estaduais, algumas administrações municipais e o empresariado têm buscado alternativas para que nossa vocação natural para o turismo seja, enfim, plenamente utilizada.

Ainda de acordo com a insigne Parlamentar, dentre os instrumentos empregados, papel importante cabe aos programas de incentivo ao turismo, especialmente aqueles financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras federais. Em seu ponto-de-vista, no entanto, entraves de duas ordens têm impedido que esse mecanismo de fomento à atividade turística proporcione resultados mais expressivos. Em primeiro lugar, as crônicas dificuldades de natureza orçamentária, típicas do momento de ajuste macroeconômico que atualmente atravessamos. Em segundo lugar, a reduzida intensidade da participação das esferas estaduais e municipais em um esforço simultâneo com as entidades federais que incentivam os investimentos, privados e públicos, na indústria turística.

Neste sentido, a eminentíssima Deputada considera que a proposta sob exame busca contribuir para a superação deste último grupo de obstáculos a uma maior expansão do turismo no País. De acordo com sua opinião, ao vincular a implementação dos programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais à disponibilização, pelos Estados e Municípios beneficiários, de mecanismos próprios de incentivos à atividade turística, em consonância com Plano Diretor específico para o setor, procura-se alcançar um duplo objetivo. De um lado, a explicitação da necessidade da indispensável sinergia entre as iniciativas federais, estaduais e municipais, sem o que não se lograría atingir o pleno aproveitamento dos recursos invertidos. De outra parte, o estímulo à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
montagem, por parte dos Estados e Municípios, de Planos Diretores de Turismo, capazes de orientar, disciplinar e racionalizar a atuação do Poder Público na área turística, nos respectivos limites de competência. A íclita Parlamentar ressalta, ainda, que a proposição sob comento dá forma concreta a uma das sugestões constantes das "Ações e Resultados" da Carta de Goiás, elaborada por ocasião do I Congresso Brasileiro da Atividade Turística, realizado de 5 a 7 de dezembro de 1999, na Região das Águas Quentes, Municípios de Rio Quente e Caldas Novas, em Goiás.

O Projeto de Lei nº 3.738/00 foi distribuído em 13/11/00, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em tela à Comissão de Economia, Indústria e Comércio em 11/01/01, fomos honrados, em 27/03/01, com a missão de relatá-lo. Não se apresentaram emendas à proposição até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 05/04/01.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria das mais importantes, posto que voltada para a busca de novos caminhos para o desenvolvimento do turismo nacional. Nunca é demais lembrar, a propósito, que a indústria turística é, hoje, uma das principais alternativas de geração de emprego e renda em nosso país, consoante as tendências observadas em todo o mundo nesse sentido. Assim, é indispensável que devotemos o melhor de nossas atenções a tão relevante tema.

O caminho escolhido pela ilustre Parlamentar foi o de privilegiar o engajamento dos Estados e Municípios ao esforço – que deve ser nacional – de valorização do turismo. Para tanto, a proposição em tela preconiza que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas



nos Estados e Municípios que disponibilizarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor.

Considerando que, dos mais de 5.500 Municípios brasileiros, a grande maioria vê-se a braços com formidáveis dificuldades financeiras para o cumprimento de suas atribuições mais básicas, o projeto tem o mérito de buscar assegurar o comprometimento das administrações estaduais e municipais com a atividade turística, sem obrigar que isso se dê exclusivamente através do aporte de recursos financeiros. Na verdade, dificuldades financeiras crônicas e oferta restrita de recursos humanos capacitados têm feito com que grandes planos baseados em modernos conceitos de Administração Pública estejam inevitavelmente fadados ao fracasso na maior parte de nossas cidades; portanto, deixar em aberto a forma de incentivar a atividade turística é uma solução inteligente que permite às administrações locais usar a criatividade no contexto das comunidades que representam.

Além do mais, a regulamentação da matéria poderá sugerir formas de apoio diferenciadas que considerem, justamente, as grandes desigualdades que existem entre os diversos municípios brasileiros, exigindo maiores contrapartidas dos que possuem maior capacidade financeira e administrativa.

Dessa forma, centenas de municípios com potencial turístico poderão ter acesso aos programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais, mas serão, ao mesmo tempo, compelidos a criar uma mentalidade voltada para o bom atendimento do turista.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.738, de 2000.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2001.

Deputado JOÃO PIZZOLATTI
Relator

11146300.183

27146

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.738-A, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

***PROJETO DE LEI Nº 3.738-A, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)**

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. VIRGÍLIO GUIMARÃES).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 14/11/00*

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. 848/01 - CEIC

Publique-se.

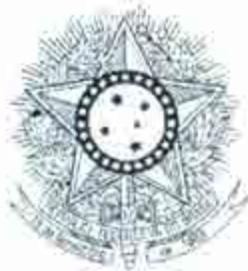
Em: 08/01/02

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves".

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6856 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 848/01

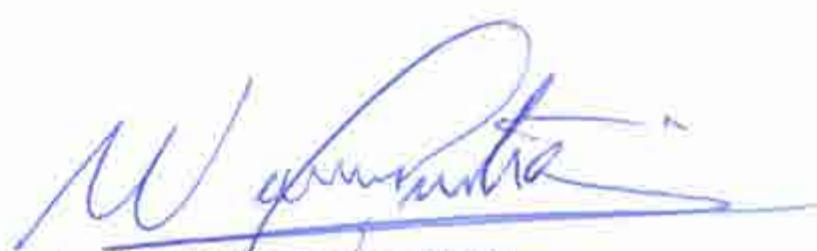
Brasília, 28 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 3.738/00, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autoriza a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,



Deputado MARCOS CINTRA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.738-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10/12/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2001.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Gua 10

PROJETO DE LEI N° 3.738, DE 2000

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

AUTORA: Deputada NAIR XAVIER LOBO

RELATOR: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

PARECER VENCEDOR

Na reunião de 17/10/01 desta Comissão submeteu-se à apreciação de seus integrantes o parecer, elaborado pelo nobre Deputado João Pizzolatti, ao PL nº 3.738/00, que “Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais”. Referido projeto preconiza que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas nos Estados e Municípios que disponibilizarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor. A proposição sob comento estipula, ainda, que o objeto dos programas supramencionados inclui as seguintes atividades, dentre outras: investimentos em infra-estrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra do setor turístico; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de meios de hospedagem, parques temáticos, teatros e anfiteatros, teleféricos, centros de compra e de convenções, parques de exposições e de rodeios e parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais. Em seu parecer, o ilustre Relator concluiu pela aprovação do projeto sob exame.



Conquanto, em nosso ponto-de-vista, mereçam encômios tanto as intenções da ilustre autora, quanto o trabalho parlamentar do insigne Deputado João Pizzolatti, cremos que a proposição em tela lança mão de um instrumento inadequado para alcançar os fins almejados. De fato, há de se lembrar que a grande maioria dos mais de 5.500 Municípios brasileiros não dispõe das condições administrativas e financeiras minimamente necessárias para fazer frente às exigências preconizadas no projeto sob apreciação. Ademais, a proposição sob comento introduz com excessiva minudência as atividades que deveriam compor o objeto dos programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais. Assim, a nosso ver, a implementação de tais medidas acabaria, paradoxalmente, por inviabilizar a disseminação daqueles programas e, consequentemente, por não cumprir o propósito maior de fortalecimento do turismo nacional.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.738, de 2000.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2001.

Virgílio Guimarães.
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

Relator

11281600.054

7616